



# **RELATÓRIO DE CONSULTORIA**

Unidade Examinada: Superintendência Regional de Administração da 6ª Região

Exercício 2023

Advocacia-Geral da União (AGU) Secretaria de Controle Interno (SCI)

#### RELATÓRIO DE CONSULTORIA

Órgão: Advocacia-Geral da União

Unidade Auditada: Superintendência Regional de Administração da 6ª Região

Município/UF: Brasília /DF

Relatório de Consultoria: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA n. 00008/2024/GAB/SCI/AGU

# Missão Promover a proteção jurídica do Estado Brasileiro em benefício da sociedade. Consultoria O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade. Tem como finalidade agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com seus valores, estratégias e objetivos, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

# QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AGU?

Consultoria do tipo Facilitação.

Objetivou-se esclarecer e fornecer uma análise específica sobre os temas/riscos abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, relacionados à Superintendência Regional de Administração (SAD) da 6ª Região.

#### POR QUE A SCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Secretaria de Controle Interno iniciou o trabalho a partir de demanda da Superintendência Regional de Administração da 6ª Região sobre a necessidade de obter esclarecimentos e análise específica sobre os temas abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023.

#### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Considerando os objetivos e o escopo propostos, as discussões sobre o teor das solicitações e as notas de auditoria emitidas no âmbito da auditoria financeira integrada com conformidade 2023, conclui-se que foi possível estimular e/ou fortalecer os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles no âmbito da SAD 6ª Região.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AGU Advocacia-Geral da União

SAD Superintendência Regional de Administração

SCI Secretaria de Controle Interno

# LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Saldos pendentes de análise pela SAD 6ª Região	11
Quadro 2 – Bens Imóveis com datas de validade de avaliação vencidas	
Quadro 3 - Divergência Siads x Siafi	15
Quadro 4 - Quantidade de processos Apurados e em Apuração	17

# **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Falha na Conformidade de Registro de Gestão	9
2. Existência de saldos contábeis invertidos	10
3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções	10
4. Prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas	11
5. Termos de Execução Descentralizadas vencidos	11
6. Inconsistências na conciliação SIAFI x RMA	12
7. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados	12
8. Inconsistências na conciliação RMB x SIAFI e ausência de registros de bens não loca bens inservíveis e diversos responsáveis	ilizados, 14
9. Inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização	19
10. Saldos de obrigações contratuais alongados	19
11. Fragilidades relativas aos registros contábeis e no controle e acompanhamento do Fiscais Judiciais	s Riscos 20
RECOMENDAÇÕES	20
CONCLUSÃO	21
ANEXOS	22
I – MANIEESTAÇÃO DA LINIDADE ALIDITADA E ANÁLISE DA EQUIDE DE ALIDITADIA	22



# **INTRODUÇÃO**

- 1. O trabalho de consultoria foi desenvolvido de modo a atender a demanda constante na NOTA TÉCNICA n. 00001/2024/COLIC/SAD6R/SGA/AGU da Superintendência Regional de Administração da 6ª Região, formalizada por meio do Termo de Compromisso para Prestação de Serviço de Consultoria (seq. 5 do processo Sapiens 00677.000411/2024-28).
- 2. O objetivo da presente consultoria foi esclarecer e fornecer uma análise específica sobre os temas/riscos abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, especificamente relacionados à SAD 6ª Região.
- 3. Para atingir o objetivo proposto, bem como estimular e/ou fortalecer os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, no âmbito da SAD 6ª Região, objetivou-se também:
  - a) Explicar a finalidade das Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria;
  - b) Esclarecer dúvidas relacionadas aos temas constantes nas Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria emitidas;
  - c) Realçar o impacto das inconsistências contábeis nas demonstrações contábeis da AGU para a gestão; e
  - d) Discutir possíveis riscos/achados de auditoria.
- 4. Ao se discutir os assuntos elencados no item anterior, presume-se que ocorra a:
  - a) Mitigação da ocorrência de novas irregularidades que possam provocar distorções nas demonstrações contábeis da AGU;
  - b) Redução do risco de descumprimento de normas aplicáveis;
  - c) Agregação de valor e melhoria nas operações relativas às demonstrações contábeis da AGU; e
  - d) Oportunidade de identificação, avaliação, retificação, ajuste e/ou aprimoramento dos atos de gestão.
- 5. Vale ressaltar que o tipo de serviço de consultoria é a atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração, com a finalidade de respaldar as operações da unidade.
- 6. Os tipos de serviços de consultoria podem ser caracterizados como Assessoramento/Aconselhamento, Treinamento e/ou Facilitação. Na presente consultoria, o tipo de serviço consultivo pode ser classificado como serviço de "Facilitação".
- 7. Especificamente em relação à Facilitação, é um serviço de consultoria que tem como base os conhecimentos dos auditores internos relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos.
- 8. Nesse sentido, foi elaborada uma apresentação detalhando os pontos específicos do trabalho relacionados à SAD 6ª Região para discussão, baseado nos temas e achados da auditoria financeira integrada com conformidade 2023, conforme disposto a seguir:
  - a) Conformidade de Registro de Gestão;

- b) Fiança, Seguro e Caução;
- c) Saldos invertidos;
- d) Suprimento de Fundos;
- e) Termo de Execução Descentralizada;
- f) Relatório de Bens de Almoxarifado;
- g) Bens Imóveis;
- h) Bens Móveis;
- i) Depreciação e Amortização;
- j) Obrigações Contratuais; e
- k) Riscos Fiscais Judiciais.
- 9. A fim de propiciar os esclarecimentos e a análise específica para a SAD 6ª Região pertinentes a cada um dos temas mencionados, foram apresentadas na reunião técnica prevista no termo de compromisso: uma breve introdução; as evidências de auditoria; a manifestação da unidade auditada; a análise da auditoria e, por fim, a recomendação emitida.



### **RESULTADOS DOS EXAMES**

#### 1. Falha na Conformidade de Registro de Gestão

- 10. De acordo com a Macrofunção SIAFI 02.03.14, a Conformidade de Registro de Gestão consiste "na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações".
- 11. Nesse sentido, a Conformidade de Registro de Gestão tem por finalidade verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, efetuados pela Unidade Gestora Executora, foram realizados em observância às normas vigentes, bem como se existem as documentações que suportam as operações registradas.
- 12. Durante a apresentação, foram detalhadas e discutidas as evidências coletadas durante o trabalho de auditoria relativas à Conformidade de Registro de Gestão, tais como: ausência de registro da conformidade em 31/05/2023 e ausência de cadastro de restrições de jan/22 a jun/23.
- 13. Em seguida, foram relatadas as manifestações da SAD 6ª Região, tais como:
  - a) Justificativa sobre o dia sem conformidade;
  - Alegação de que a rotina de conformidade de registro de gestão é adequada, haja vista a única ocorrência, entre o período de janeiro/22 a junho/23, ter sido detectada tempestivamente e relatada ao Setor de Contabilidade;
  - c) A conferência tem sido efetiva, implicando na ausência de registro de restrições.
- 14. Na sequência, foi apresentada a análise da auditoria sobre a manifestação encaminhada. Em resumo, evidenciou-se ocorrências que deveriam ter sido alvo de restrição na conformidade de registro de gestão, tais como: divergências entre RMA x SIAFI, RMB x SIAFI e prestação de contas de suprimento de fundos vencida.
- 15. Por fim, foram discutidas as recomendações constantes no relatório preliminar de auditoria relativas à Conformidade de Registro de Gestão.

#### Recomendações

Definir rotinas que evitem a falta de registro da Conformidade de Registro de Gestão, como por exemplo, estabelecer o fluxo do trabalho dos conformistas com a inclusão do monitoramento pelo superior imediato.

Estabelecer rotina de comunicação das restrições de registro de gestão e contábil ao Ordenador de Despesa, de modo a favorecer a atuação tempestiva nas regularizações e mitigar a ocorrência de novas inconsistências, caso necessário.

Adotar medidas, a exemplo de capacitações, que visem assegurar que os conformistas possuam a qualificação técnica necessária para o desempenho de suas atividades.



#### 2. Existência de saldos contábeis invertidos

- 16. De acordo com a Macrofunção SIAFI 02.10.00, a natureza dos saldos das contas contábeis deve ser avaliada, conforme a particularidade de cada conta, a fim de identificar inversões indevidas de saldos.
- 17. Adicionalmente, o item 6.4.9 da Macrofunção SIAFI 02.03.18, dispõe que a responsabilidade de conferir os processos de inscrição dos Recursos Diferidos e dos Recursos a Receber/a Liberar é conjunta das setoriais de contabilidade e setoriais financeiras de cada órgão.
- 18. Apesar de não existirem inconsistências relativas a esse tema, foi orientado que a SAD 6ª Região comunicasse à Coordenação de Contabilidade (CONTA) eventual identificação de indevida inversão de saldo em contas contábeis.

#### 3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções

- 19. O art. 87 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que "haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte". Além disso, o art. 134 do Decreto nº 93.872/1986 expressa que "haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes".
- 20. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 106, que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e que, em algumas hipóteses previstas no art. 108, os contratos podem ter prazo de até dez anos.
- 21. No decorrer dos trabalhos de auditoria, verificou-se a presença de registros nas contas de fiança, seguros e caução a executar que extrapolavam o prazo de 60 meses. Adicionalmente, identificou-se registros da conta contábil 1.1.1.1.1.1.9.03 Demais contas Caixa Econômica Federal, cujos saldos apresentavam indicativos de saldo alongado, no montante aproximado de R\$ 100 mil. Isto é, cerca de 46% do saldo da referida conta.
- 22. Durante a apresentação, foram discutidas as evidências específicas da SAD 6ª Região, assim como a manifestação apresentada pela unidade auditada, conforme a seguir:

#### Evidências específicas na SAD6

- a) Aproximadamente R\$ 830 mil (9 Contratos/Registros = 811110110)
- b) Aproximadamente R\$ 13 mil (3 Contratos/Registros = 111111903)

#### Manifestação da SAD6

- a) Eram casos pontuais, os quais foram corrigidos;
- b) Justificou a permanência de 2 registros;
- c) Adotará um acompanhamento mais refinado.
- 23. Em seguida, foi apresentada a análise da auditoria, informando que foram regularizados/justificados 11 contratos, faltando a análise de 3 contratos, conforme quadro a seguir:



Quadro 1 - Saldos pendentes de análise pela SAD 6ª Região

UG Executora	Conta Contábil	Favorecido	ABR/2023	ABR/2022	Permanece?
110592	111111903	149100000104020000000	9.037,09	9.037,09	Sim
110592	111111903	14910000010402400000	191,75	191,75	Sim
110592	111111903	14910000010402400000	576,00	576,00	Sim

24. A equipe da SAD 6ª Região informou que providenciará a análise dos saldos pendentes, que se referem à recomendação emitida para esse achado de auditoria.

#### Recomendação

Justificar a pertinência dos registros nas contas de "fiança, seguro e caução" e "Demais contas – Caixa Econômica Federal", que extrapolam o prazo de 60 meses, nas UGs 110096, 110099 e **110592** e/ou informar as baixas realizadas.

Prazo 31/05/2024

#### 4. Prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas

- 25. O Decreto nº 93.872/86 estabelece, no artigo 45, que suprimento de fundos possui caráter excepcional e o ordenador de despesas, sob sua inteira responsabilidade e critério, poderá conceder adiantamento a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- 26. Importante mencionar, ainda que, do ato de concessão de suprimento de fundos, deve constar, obrigatoriamente, o prazo máximo para utilização dos recursos (até 90 dias após a concessão) e o prazo para prestação de contas (fixado pelo ordenador de despesa, até 30 dias após o período de aplicação), conforme dispõem os itens 6.4.1, 6.4.2, 8.2 e 11.1 da Macrofunção SIAFI 02.11.21.
- 27. No decorrer da apresentação, a SAD 6ª Região foi informada sobre a existência de sete concessões de suprimento de fundos com indicativos de prazo de prestação de contas vencido em toda a AGU. No entanto, somente 1 caso era referente à SAD 6ª Região.
- 28. Adicionalmente, a SAD 6ª Região foi alertada que a equipe de auditoria não recebeu a manifestação a respeito da Solicitação de Auditoria que tratou da prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas. No entanto, em 30/01/2024, a conta suprimento de fundos foi novamente consultada no SIAFI pela equipe de auditoria e identificou-se que não havia saldo de concessão de suprimento de fundos para a SAD 6ª Região. Portanto, o saldo pendente havia sido baixado.
- 29. Por fim, a SAD 6ª Região foi informada que não haveria recomendação específica sobre esse achado, apesar disso, foi ressaltado que a extrapolação do prazo de prestação de contas deveria ter sido objeto de restrição pela conformidade de registro de gestão.

#### 5. Termos de Execução Descentralizadas vencidos

30. O instituto do Termo de Execução Descentralizada – TED foi inserido no arcabouço normativo federal pelo Decreto nº 8.180/2013, quando, alterando o Decreto nº 6.170, de 25 de



julho de 2007, o conceituou como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

- 31. A SAD 6º Região foi informada que, durante os exames de auditoria, foram identificados TEDs vencidos, porém em outras Unidade Gestoras.
- 32. Além disso, foi esclarecido à SAD 6ª Região que o objeto da auditoria foram os saldos das contas contábeis, não tendo sido avaliados outros aspectos operacionais e legais sobre os TEDs.

#### 6. Inconsistências na conciliação SIAFI x RMA

33. A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06, de 31 de outubro de 2017, disciplina os procedimentos relativos aos registros da Conformidade de Registro de Gestão, estabelecendo em seu artigo 14:

Os demonstrativos mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis de selos de controle de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, deverão ser arquivados pela Unidade Gestora Executora.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados por ordem cronológica de competência e sua ausência ensejará restrição na Conformidade dos Registros de Gestão do último dia útil do mês a que se refere.

- 34. A SAD 6ª Região foi informada que, no decorrer dos trabalhos de auditoria, constatou-se divergências na conciliação SIAFI x RMA, porém somente em outras unidades gestoras da AGU.
- 35. Além disso, a SAD 6ª Região foi alertada que a análise da conciliação SIAFI x RMA foi realizada em um período específico (mês), o que não assegura que em outros meses não existam pendências, ou seja, deve-se acompanhar mensalmente a conciliação SIAFI x RMA a fim de evitar a presença de inconsistências.

#### 7. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados

- 36. Entre os ativos que devem ser registrados no Ativo Imobilizado, destacam-se os imóveis, que compreendem tanto o solo quanto tudo o que está permanentemente vinculado a ele, e que não pode ser removido sem causar destruição ou danos significativos.
- 37. Importante destacar que a IN SPU/ME 67 traz ainda aspectos relacionados às modalidades de avaliação de imóveis, às documentações necessárias, aos procedimentos gerais, aos requisitos técnicos necessários para a condução da avaliação, aos prazos de validade, dentre outros.
- 38. Sobre os temas apontados, vale detalhar os prazos de validade das avaliações contidos nos art. 55 e 56 da referida norma:



art. 55. Os laudos de avaliação e os relatórios de valor de referência terão prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua elaboração.

Parágrafo único. Nas cessões, locações e arrendamentos, as avaliações deverão estar válidas por ocasião da assinatura dos contratos, cujas cláusulas determinarão os procedimentos de atualização dos valores. Art. 56. A revalidação da avaliação é um procedimento que visa a análise econômica e do mercado imobiliário em que está inserido o imóvel, estendendo o prazo de validade de uma avaliação por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data final de sua validade anterior. § 1º As avaliações poderão ser revalidadas, obedecidos os critérios presentes no art. 57, limitadas a:

I - 3 (três) anos para a finalidade de alienação e atualização da Planta de Valores da SPU, nos termos do art. 11-B, §9º, da Lei nº 9.636, de 1998; e II - 5 (cinco) anos para as demais finalidades, conforme artigos 20 e 21. § 2º. A revalidação de uma avaliação para planta de valores, objetiva apenas a extensão de sua validade, não devendo ser confundida com o ato administrativo da atualização anual da planta de valores da SPU, prevista pelo art. 11-B, § 9º, da Lei nº 9.636, de 1998.

- 39. A SAD 6ª Região foi comunicada que a equipe de auditoria avaliou os processos de Avaliação/Reavaliação de bens (exercício 2022) das unidades gestoras da AGU e identificou fragilidades relativas às informações e valores dos imóveis da AGU.
- 40. Além disso, durante a apresentação, foi relatada a seguinte manifestação da SAD 6ª Região sobre as fragilidades identificadas:
  - a) Os imóveis estão cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União, da Secretaria de Patrimônio da União/SPU, regularizados e compatibilizados com o SIAFI;
  - b) Utilização № 5401000935000: A fração ideal das utilizações foi corrigida e os "valores da Utilização x Soma dos Valores do Terreno da Utilização e Valor da Benfeitoria" foram igualados;
  - c) Não há servidor técnico especializado para a realização da reavaliação dos bens;
  - d) A SAD-6R não possuía profissionais qualificados a realizar tais reavaliações. No PCA 2024 (item 25/2023) havia a previsão de recursos para realização de licitação visando a contratação, em conjunto com a SAD-1R, de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de avaliadores de imóveis, contudo o processo não chegou a ser concluído;
  - e) A partir do 2º semestre de 2023 foi integrada à equipe uma arquiteta, que irá providenciar as devidas atualizações ao longo do ano de 2024, até seja concluído o processo licitatório; e
  - f) Segundo a referida manifestação, conforme seq. 22 do processo 00677.000577/2022-82, os imóveis estariam cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União da Secretaria de Patrimônio da União, regularizados e compatibilizados com o SIAFI.
- 41. Em seguida, foi apresentada a análise da auditoria, demonstrando que na AGU existem 51 imóveis com as datas de validade da avaliação vencidas, sendo 2 imóveis da SAD 6ª



Região e que inexiste processos de reavaliação dos Bens Imóveis na AGU, inclusive na SAD 6ª Região.

Quadro 2 – Bens Imóveis com datas de validade de avaliação vencidas

RIP Imóvel	Data da Avaliação da Utilização	Validade da Avaliação
5401000695000	26/11/2020	26/11/2022
5403002785002	26/11/2020	26/11/2022

42. Por fim, foi discutida a recomendação constante no relatório preliminar de auditoria relativa aos valores contábeis de bens imóveis desatualizados.

#### Recomendação

Realizar a reavaliação dos 51 imóveis que estão com as datas de validade vencidas, conforme apontado no Quadro 6 do presente relatório, observando o princípio da eficiência e economicidade.

# 8. Inconsistências na conciliação RMB x SIAFI e ausência de registros de bens não localizados, bens inservíveis e diversos responsáveis

43. O item 2.3 da Macrofunção SIAFI 02.03.43 dispõe que é necessário o reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis com o intuito da evidenciação da expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços dos ativos.

#### Do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB)

44. A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06, de 31 de outubro de 2007, que disciplina os procedimentos relativos aos registros da Conformidade de Registro de Gestão, no artigo 14 estabelece que:

Os demonstrativos mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis de selos de controle de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, deverão ser arquivados pela Unidade Gestora Executora

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados por ordem cronológica de competência e sua ausência ensejará restrição na Conformidade dos Registros de Gestão do último dia útil do mês a que se refere.

45. A equipe da SAD 6ª Região foi informada que o relatório consolidado, elaborado pela própria Unidade Gestora, relacionado ao inventário anual, apontou a existência de 20 bens não localizados.



- 46. Além disso, foi apresentada a manifestação da própria unidade, que indicou fragilidades (bens movimentados indevidamente e falta de automatização) e sugeriu:
  - a) Automatizar o processo aproveitando o código de barras das etiquetas/placas;
  - b) Atualizar o corpo técnico especializado quanto à gestão patrimonial;
  - c) Atribuir responsabilidade ao usuário do bem, por meio de documento assinado;
  - d) Verificar a carga patrimonial a cada troca de detentores; e
  - e) Orientar os servidores que qualquer modificação de bens no espaço em que trabalham, em especial em suas estações de trabalho, deve ser documentada e assinada.
- 47. Por fim, a manifestação da SAD 6ª Região concluiu que:
  - a) Há a falta de conhecimento da importância e responsabilidade, além de "displicência" em movimentar bens sem os respectivos termos.
  - b) Ausência de uma real responsabilização para situações como as de desaparecimento de bens.
  - c) A ausência de orientações e procedimentos predefinidos foi um grande dificultador.
- 48. Em resumo, a manifestação da SAD 6ª Região foi no sentido de que, em relação ao confronto RMB x SIAFI, mensalmente, é realizada a conformidade documental, a qual não indica inconsistências entre o RMB x SIAFI. Além disso, informou que a ausência de restrição ocorreu devido a problemas sistêmicos (argumento também utilizado por outras UGs).
- 49. Na sequência, foi apresentada a análise da auditoria, demonstrando a existência de divergências, conforme exemplo a seguir:

Quadro 3 - Divergência Siads x Siafi

Depreciação Acumulada (SIADS)	8.614.748,85	Seq. 50
Depreciação Acumulada (SIAFI)	8.522.218,36	Seq. 52
Diferença	92.530,49	$\forall \land \land \forall$

Fonte: Elaboração própria.

50. Diante disso, foi reforçado que o fato de as divergências não serem apontadas nos autos e/ou nas restrições no Siafi é uma fragilidade da conformidade de registro de gestão, a qual foi abordada na NOTA DE AUDITORIA n. 00001/2023/DAFI/SCI/AGU, de 19/07/2023 e no Achado nº 1 do presente Relatório.

#### Dos Bens não localizados e Bens inservíveis

- 51. O plano de contas da administração pública federal possui conta contábil específica para o registro de bens não encontrados no processo de inventário, conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 BENS NAO LOCALIZADOS.
- 52. Em relação à conta 12311.08.05 Bens Inservíveis, trata-se de uma conta para registro de bens móveis inservíveis em almoxarifado, que dependem de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descarregados.
- 53. A SAD 6ª Região foi informada que, na condução dos testes de auditoria, constatouse que nenhuma UG da AGU apresenta saldo na conta 12311.99.07 Bens não localizados, o que pode levar à interpretação dos usuários da informação contábil de que, na AGU, não existem



bens não localizados nos processos de inventário. Além disso, foi sinalizado que o relatório de inventário anual é o suficiente para demonstrar que essa não é a realidade da AGU.

- 54. De igual forma, foi destacado que a conta de Bens Inservíveis da AGU não apresenta saldo, o que pode indicar que não existem bens inservíveis em toda a AGU. Entretanto, considerando o volume de bens do órgão, assim como foi evidenciada existência de bens inservíveis no último inventário, é possível concluir que o controle de registro de bens inservíveis não está adequado.
- 55. Sobre esse tema, foi resgatada a manifestação da SAD 6ª Região, que esclareceu que dos 20 bens móveis não localizados no inventário de 2022, 18 foram localizados posteriormente, um teve sua baixa autorizada pela gestão e um não foi localizado no inventário de 2023, o qual será tratado como irregularidade não sanada em oportuno processo de baixa.
- 56. Sobre essa manifestação, a análise da auditoria foi no sentido de reforçar que a não localização de um bem não é uma justificativa para a sua baixa e que não há, de forma institucionalizada, a classificação como bens inservíveis e o registro em conta contábil específica.

#### Dos Diversos Responsáveis

- 57. Em relação aos Diversos Responsáveis, a Macrofunção SIAFI 02.11.38 dispõe que:
  - 2.1 A apuração e o respectivo registro de responsabilidade por danos ao erário, regulamentada pela legislação pertinente, abrange os possíveis créditos em favor da União que ainda se encontram em fase de apuração, bem como aqueles que, uma vez apurados e julgados, configuram-se como direito em favor da Administração Pública. Tais créditos são originados por atos, comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente no caso de responsabilidade ainda em fase de apuração vieram a causar prejuízos ao erário, tais como: ausência de prestação de contas; desvio ou desfalque de bens, valores ou dinheiro público e a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que possam acarretar prejuízos aos cofres públicos.
  - Diante dos fatos acima elencados, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário.

(...)

- As contas de controle Diversos Responsáveis em Apuração, devido a sua utilidade para fins de levantamento de informações de cunho gerencial, devem ser escrituradas **no momento em que** for aberto o procedimento inicial de apuração administrativa relativo aos potenciais danos ao erário ocorridos, sendo o valor do registro definido através de uma estimativa do dano em apuração. O registro em comento deve ser feito pela Unidade Gestora responsável pelo citado procedimento administrativo, o qual é caracterizado por providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário. (grifo nosso)
- 58. Sobre esse tema, a equipe da SAD 6ª Região foi comunicada que, no decorrer das atividades de auditoria, identificou-se que, similar à conta de bens localizados, a conta de Diversos Responsáveis em Apuração 89731.XX.00 não apresenta saldo, o que indica que no âmbito da AGU não existem processos em fase de apuração.



- 59. Além disso, foi realçado que, considerando a existência de diversos bens não localizados, bem como o porte da AGU, parece não ser adequado a ausência de registros de saldos nessas contas.
- 60. Em seguida, foi apresentada a manifestação da SAD 6ª Região sobre o tema em análise, qual seja: esse tipo de registro não é institucionalizado na AGU.
- 61. Quanto à análise da auditoria, foi corroborada a ausência de registro nas contas de Diversos Responsáveis, apresentando como evidência o quadro a seguir, o qual demonstra a existência de somente um processo (não registrado) relacionado à SAD 6ª Região:

Quadro 4 - Quantidade de processos Apurados e em Apuração

SAD	Apurados	Em Apuração	Qtde Total	Valor
SAD1 (UG 110061)	0	0	0	R\$ -
SAD2 (UG 110102)	0	6	6	R\$ 7.792,98
SAD3 (UG 110099)	0	4	4	R\$ 4.733,67
SAD4 (UG 110097)	8	9	17	R\$ 223.117,66
SAD5 (UG 110096)	0	0	0	R\$ -
SAD6 (UG 110592)	0	1	1	R\$ 6.520,00

#### Da Reavaliação de Bens Móveis

- 62. Uma série de elementos pode ocasionar a disparidade entre o valor contábil e o valor justo de um ativo. Assim, o Órgão deve reavaliar os bens móveis e imóveis, realizando periodicamente o ajuste do valor contábil dos bens.
- 63. Sobre esse tema, foi apresentada a manifestação da SAD 6ª Região, a qual argumentou que os bens foram reavaliados conforme processo 00677.00475/2022-67 (SAD 6ª Região). Entretanto, foi esclarecido que o processo em referência tratou, pontualmente, de alguns bens que estavam registrados com valores irrisórios. Portanto, não se trata de um processo estruturado de reavaliação de bens.
- 64. Além disso, foi citada a manifestação da SAD 6ª Região, que informou a adoção das seguintes melhorias na gestão patrimonial:
  - a) Uso da leitura do código de barras usando banco de dados criado no Access;
  - b) Orientação, aos servidores e terceirizados, sobre os procedimentos a serem adotados quando das movimentações físicas dos bens; e
  - c) Também foi implantada, no SIADS, a atribuição da corresponsabilidade de notebooks quando entregues aos usuários, mediante assinatura de termo específico.
- 65. Em seguida, foi apresentada a análise da auditoria, indicando que embora a SAD 6ª Região tenha sinalizado uma evolução no controle de bens móveis, observa-se que há a oportunidade de outras melhorias, tais como: capacitação; atribuição de responsabilidades (corresponsabilidade) a todos os bens e não somente aos notebooks; e instauração de processo de apuração.



66. Por fim, a fim de propiciar o melhor entendimento dos riscos identificados, foi apresentada cada uma das recomendações emitidas pela equipe de auditoria, o que possibilitou uma discussão salutar sobre melhorias dos processos de gestão patrimonial.

#### Recomendações

Aprimorar a Matriz de Riscos da Gestão Patrimonial, dado que, atualmente existe somente um risco identificado (inconsistência no relatório) pertinente ao inventário.

Implementar, formalmente, data fim para o encerramento do inventário no âmbito da AGU.

Implementar procedimentos padronizados de levantamento de inventário nas unidades da AGU.

Avaliar a aquisição de ferramenta tecnológica que facilite o trabalho das unidades que fazem levantamento de inventário, especialmente aquelas com grande volume de bens.

Consolidar e divulgar do resultado do inventário de 2022 do Órgão 63000 (todas as UGs).

Estabelecer cronograma de consolidação e divulgação anual do resultado do inventário do Órgão 63000 (todas as UGs).

Registrar os bens não localizados e bens inservíveis nas suas respectivas contas contábeis.

Registrar os valores referentes aos processos em fase de "Apuração" e "Apurados" nas contas contábeis de Diversos Responsáveis.

Elaborar plano de ação visando estruturar e implementar o processo de reavaliação de bens móveis em todas as UGs da AGU.

Avaliar a possibilidade de o Detentor da Carga ser o Usuário Individual. Alternativamente, cadastrar todos os Usuários Individuais como corresponsáveis de seus respectivos bens patrimoniais no SIADS.

Implementar a coleta de assinatura/aceite em sistema informatizado do "Termo de Responsabilidade de Usuário", prevista no inciso I do art. 74 do Manual de Patrimônio da AGU.

Implementar o certificado de "Nada Consta", previsto no inciso IV do art. 74 do Manual de Patrimônio da AGU, incluindo quando há mudança de lotação ou término da requisição de servidores.

Determinar que as unidades de patrimônio atendam o inciso IV do art. 117 do Manual de Patrimônio da AGU, bem como procedam as medidas



dispostas na seção "Das irregularidades", especialmente quanto às orientações dos art. 119 a 124 da referida norma.

Definir prazos quanto às atividades previstas nos art. 120 a 124 do Manual de Patrimônio da AGU (da avaliação da ocorrência à indenização ao erário).

Atualizar a norma de gestão patrimonial (Manual de Patrimônio da AGU), considerando as recomendações do presente relatório e, especialmente, observando as funcionalidades do SIADS.

#### 9. Inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização

- 67. O item 2.3 da Macrofunção SIAFI 02.03.43 dispõe que é necessário o reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis, com o intuito da evidenciação da expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços dos ativos.
- 68. Sobre esse tema foram apresentadas as evidências específicas da SAD 6ª Região, ou seja, a ausência de amortização nos últimos três exercícios e a inexistência de depreciação nas contas contábeis:

12311.01.09 - MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA 12311.01.12 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS

- 69. Em seguida, foi abordada a manifestação da SAD 6ª Região, a qual afirmou que a depreciação mensal não consta nos procedimentos institucionalizados, por consequência, sua verificação não é realizada pelos conformistas e que não possui bem intangível com vida útil que justifique a sua amortização.
- 70. Além disso, foi comentada a manifestação da Coordenação de Contabilidade e Custos, no sentido de que há o procedimento de depreciação, porém, os referidos bens já estão depreciados, ou seja, atingiram os seus valores residuais.
- 71. Em relação a esse aspecto, foi sinalizado que de fato a depreciação existe, portanto, a manifestação da SAD 6ª Região estaria equivocada. Ademais, foi reforçado que embora alguns bens estejam com seus valores residuais, a ausência de reavaliação pode gerar distorções contábeis nas demonstrações contáveis da AGU.
- 72. Por fim, foi apresentada/discutida a recomendação emitida pela equipe de auditoria:

Recomendação

Providenciar o ajuste dos valores irrisórios de bens móveis registrados nas demonstrações contábeis

#### 10. Saldos de obrigações contratuais alongados

73. A Lei nº 4.320/1964, no art. 8, determina que deve ser realizado o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte. Similarmente, o artigo 134 do Decreto nº 93.872/1986 dispõe que deve ser realizado o



controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes.

- 74. No que se refere ao prazo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 106, que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e que, em algumas hipóteses previstas no art. 108, os contratos podem ter prazo de até dez anos. Entretanto, os contratos da AGU vigentes no período analisado foram celebrados sob a Lei nº 8.666/1993 e possuem validade limitada a cinco anos. Portanto, é importante avaliar se os saldos contábeis relativos desses contratos estão atualizados.
- 75. A SAD 6ª Região foi informada que, em decorrência dos trabalhos de auditoria, observaram-se indícios de diversos contratos com saldos alongados.
- 76. Em seguida, foi apresentada a manifestação da SAD 6ª Região, a qual afirmou que a baixa dos registros de contratos é realizada após a verificação de inexistência de pendências quanto a possíveis reajustes ou repactuações não realizados, bem como da comprovação de que inexistem pendências de pagamentos, inclusive solicitando a declaração da inexistência de débitos em aberto às contratadas.
- 77. Adicionalmente, na manifestação da SAD 6ª Região foi esclarecido que foram baixados 30 saldos de contratos já encerrados e que foram mantidos três registros referentes aos contratos ainda vigentes.
- 78. Sobre a manifestação da SAD 6ª Região foi esclarecido que se, de fato, houvesse o controle adequado dos saldos contratuais, conforme mencionado, não haveria o ajuste/baixa de 30 saldos de contratos que já estavam encerrados. Assim, a análise da auditoria explicou que foram baixados 90% dos contratos enviados para análise da referida UG, os quais somavam cerca de R\$ 16 milhões.
- 79. Por fim, foi apresentada/discutida a recomendação emitida pela equipe de auditoria:

#### Recomendação

Estruturar e implementar rotinas e/ou procedimentos visando assegurar que os saldos de obrigações contratuais sejam atualizados tempestivamente em todas as UGs, como por exemplo, definir cronograma com vistas à análise e atualização dos saldos de obrigações contratuais.

# 11. Fragilidades relativas aos registros contábeis e no controle e acompanhamento dos Riscos Fiscais Judiciais

80. Sobre o tema Riscos Fiscais Judiciais, foi esclarecido que, embora seja um tema relevante para a auditoria financeira, não é um assunto associado à SAD 6ª Região.

# **RECOMENDAÇÕES**

Não há recomendações decorrentes da presente consultoria.



# **CONCLUSÃO**

- 81. A presente Consultoria, do tipo Facilitação, objetivou esclarecer e fornecer uma análise específica sobre os temas/riscos abordados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, relacionados à Superintendência Regional de Administração (SAD) da 6ª Região.
- 82. O trabalho de consultoria foi desenvolvido de modo a atender, de forma clara e objetiva, a demanda constante na NOTA TÉCNICA n. 00001/2024/COLIC/SAD6R/SGA/AGU da Superintendência Regional de Administração da 6ª Região, formalizada por meio do Termo de Compromisso para Prestação de Serviço de Consultoria (seq. 5 do processo Sapiens 00677.000411/2024-28).
- 83. Especificamente, o trabalho de consultoria:
  - a) Explicou a finalidade das Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria;
  - b) Esclareceu dúvidas relacionadas aos temas constantes nas Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria emitidas;
  - c) Realçou o impacto das inconsistências contábeis nas demonstrações contábeis da AGU e para a gestão; e
  - d) Discutiu possíveis riscos/achados de auditoria.
- 84. Com isso, acredita-se que foi possível estimular e/ou fortalecer os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles no âmbito da SAD 6ª Região, de forma a:
  - a) Mitigar a ocorrência de novas irregularidades que possam provocar distorções nas demonstrações contábeis da AGU;
  - b) Reduzir o risco de descumprimento de normas aplicáveis;
  - c) Adicionar valor e melhoria nas operações relativas às demonstrações contábeis da AGU; e
  - d) Favorecer a identificação, avaliação, retificação, ajuste e/ou aprimoramento dos atos de gestão.
- 85. Desse modo, considerando a apresentação/discussão realizada, que abordou cada um dos temas/riscos tratados na auditoria financeira integrada com conformidade de 2023, oferecendo uma análise específica relacionada à SAD 6ª Região, entende-se que o objetivo proposto foi atingido.



### **ANEXOS**

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não houve.